TC nº 72-000.730.07-14

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SGM. Serviços de locação de helicópteros. REGULARES. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o procedimento licitatório na modalidade Pregão 16/2005/SGM e o Contrato 16/2005/SGM.

Participou do julgamento o Conselheiro Edson Simões.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de maio de 2009.

Eurípedes Sales – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se do julgamento do Pregão nº 16/2005/SGM e do Contrato dele decorrente, firmado entre a Secretaria do Governo Municipal e a empresa Helimarte Táxi Aéreo Ltda., tendo por objeto a locação de helicóptero até o limite de 30 horas mensais.

Na análise da licitação e do contrato, a Coordenadoria III concluiu pela regularidade dos instrumentos.

No mesmo sentido, foram os posicionamentos da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

VOTO

À vista dos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, os quais passam a fazer parte integrante do meu voto, julgo regulares o Pregão nº 16/2005/SGM e o Contrato nº 16/2005/SGM.